



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

LEI Nº 061, DE 19 DE MAIO DE 1.992

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de PARCELAMENTO DE DÍVIDA para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mucajái, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são facultadas por Lei etc;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mucajái, em sessão ordinária realizada no dia 15 do mês de Maio em curso, APROVOU, e eu, Manoel Rufino de Souza, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULCO a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de débito para com o INSS, na forma do artº 58, da Lei nº 212, de 24 de Maio de 1.991.

Artº 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artº 3º - O Poder Executivo consignará nos ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucajái, Estado de Roraima, em 19 de Maio de 1992.

Manoel Rufino de Souza  
Prefeito Municipal de Mucajái